

O Arcipreste, *Felisberto Gomes Jardim.*  
O Thesoureiro Mór *João Ferreira d'Oliveira Bueno.*  
*Francisco Ignacio de Souza Queiroz.*  
*Manoel Rodrigues Jordão.*  
*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.*  
*André da Silva Gomes.*  
*Francisco de Paula e Oliveira.*

---

8.<sup>a</sup> Sessão

1.º Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente, e lidos os Officios, e requerimentos, e discutidos os negocios occorrentes, se deferio ao que pareceo de justiça.

2.º Receberão-se differentes Ordens Regias, ás quaes se pôz o cumpra-se, e o governo dirigirá ás suas competentes Estações, excepto uma sobre os Processos dos Capitães môres, e outros Officiaes de ordenanças, por ser contraria as determinações ultimas da Cortes, e Ordenação do Reino, sobre a qual o Governo dirigirá a Sua Alteza Real as competentes Representações.

3.º Mandou-se que se fizesse hua minuta circular aos Juizes de Fora, e Ordinarios, para que se executassem á risca o § 1.º do titulo 20 do Livro 3.º, e por quanto poderia succeder, que estes Juizes a não cumprissem, as Camaras nomeassem tres homens bons para arbitros, perante os quaes, na falta de cumprimento da citada Ordenação, recorressem as partes queixosas.

4.º Que se nomeasse uma Commissão encarregada de apresentar a minuta de uma circular, em que se providenciassem os abusos de poder, e força, commettidos por alguns homens poderosos contra as posses, e para esta Commissão forão nomeados os Senhores

Doutor Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, e Thezoureiro Mór João Ferreira de Oliveira Bueno e a dita Commissão fica authorisada para exigir todos os documentos, que lhe forem precisos.

5.º Que se escreva aos Deputados, que se achão no Rio, para que examinem, se a imprensa, que se quer vender, está em termos de comprar-se, ou si as letras já estão gastas de mais, e si estiver capaz de servir, que a ajustem, e comprem, ajustando ao mesmo tempo um compositor, e um impressor, e comprando o papel necessario e tudo isto com a maior brevidade.

6.º Que se communique ao Senhor Bispo as Bazes da Constituição e as discussões das Cortes, pelas quaes está abolido o Foro Ecclesiastico, e que igualmente existão sempre na meza das Sessões d'este governo as Bazes da Constituição, que forão remetidas pela Chancellaria Mór, e se faça uma Collecção de Gazetas, e de outras quaesquer discussões das Cortes, para existirem n'este Governo.

7.º Que se ordene a Junta da Fazenda apresente por escripto a sua opinião sobre todos os inconvenientes relativos á nova organização dos Dizimos, mandada estabelecer pelo Decreto de 16 de Abril de 1821, e que avista della outra Commissão nomeada para este fim, offereça a este Governo o seu relatorio. A Commissão nomeada hé composta dos Senhores Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, e Manoel Rodrigues Jordão.

8.º E com estas determinações se deu por finda a oitava Sessão, que foi assignada por Suas Excellencias. Palacio do Governo de São Paulo, 11 de Julho de 1821. O Secretario do Expediente geral do Governo Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro a fez escrever.



*João Carlos Augusto de Oeynhausen*, Presidente.  
*José Bonifacio de Andrada e Silva*, Vice-Presidente.  
*Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, Secretario.  
*Miguel José de Oliveira Pinto*, Secretario.  
*Francisco de Paula e Oliveira*.  
*André da Silva Gomes*.  
*Francisco Ignacio de Souza Queiroz*.  
*Manoel Rodrigues Jordão*.  
O Thezoureiro Mór *João Ferreira d'Oliveira Bueno*.  
*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro*.  
O Arcipreste *Felisberto Gomes Jardim*.

9.ª Sessão

(EXTRAORDINARIA DO DIA 12)

1.º Tendo-se lido o Officio de 11 do corrente dos Senhores Deputados Commandantes da Força armada em Santos, no qual expunhão que os menos culpados dos Soldados do 1.º Batalhão, que foi da Praça de Santos, fossem dispersos, afim de não inficionarem os Habitantes d'esta Provincia, para o que julgavão conveniente, que se pedisse á Corte do Rio de Janeiro hua Embarcação, que os conduzisse para os Paizes, que o Governo julgasse mais convenientes: depois de madura reflexão assentou o Governo o seguinte.

1.º Que quanto antes feita a separação já ordenada, se passe a julgar os menos culpados, sobre os quaes este Governo devia requerer a Sua alteza Real usasse de Benignidade, commutando-lhes a pena ultima, em que estão incursos, segundo o 15.º artigo de Guerra, em carrinho temporario, sendo os cabeças de motim, e os malvados que commetterão mortes ou roubos castigados com pena ultima para exemplo.

2.º Que os do primeiro caso que merecem clemencia, sejam logo conduzidos, e divididos em magotes de 20, 15, 10, e 5 para trabalharem no concerto das Estradas